



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - APAAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica, declarada de Utilidade Pública a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Capitão Leônidas Marques – APAAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **61.367.262/0001-83**, com sede na **Rua Bom Jesus, nº 146, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques/PR**, fundada em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º A entidade possui finalidade de relevante interesse público e social, voltada à assistência, inclusão social, apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias, bem como à promoção de ações educativas, de conscientização e de garantia de direitos.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Executivo Municipal:

- I – seu Estatuto Social e eventuais alterações;
- II – a ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – relatório anual de atividades;
- IV – comprovação de regular funcionamento.

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções ou benefícios, ficando eventual repasse condicionado:

- I – à celebração de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere;
- II – à existência de dotação orçamentária específica;
- III – ao cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A entidade perderá o título de Utilidade Pública Municipal caso:

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize seus recursos para fins diversos dos previstos em seu estatuto;
- III – deixe de apresentar, por dois anos consecutivos, relatório de atividades ao Município;
- IV – seja constatada irregularidade grave em sua administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 05 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Capitão Leônidas Marques – APAAC**, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e com atuação no Município.

Conforme documentação apresentada, a entidade tem por finalidade a assistência, o apoio e a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o suporte às suas famílias, promovendo ações de conscientização, defesa de direitos e articulação com políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

A APAAC possui estatuto social registrado, diretoria regularmente eleita e situação fiscal e cadastral regular, atendendo aos requisitos legais para a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal